



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2022. TOMADA DE PREÇO Nº 12/2022. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE BANHEIRO MODULAR PARA A PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA. REFERÊNCIA DA SESSÃO. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

No dia 08 de agosto de 2022, às 17 min. a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 9.471/2021, alterado pelo Decreto 9.587/2021, sob a presidência do Sr. Lucas Filipini Chaves e demais membros subscritos, reuniram-se com a finalidade de deliberar sobre os documentos de habilitação apresentados pelas proponentes **ECCO PRAX SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 31.027.384/0001-60 e **FEZOLI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita sob CNPJ nº 34.793.288/0001-10, referente à Licitação em epígrafe. Registra-se que a análise das disposições da qualificação técnica fora realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador - IPPUC através do protocolo nº 8.755/2022, sendo remetido o seguinte posicionamento pela Engenheira Civil, Srta. Taise Teodozio:

Despacho 32 – 8.755/2022

Boa tarde Taise, tudo bem?

Solicito auxílio para análise dos documentos (despacho 31) de habilitação das empresas interessadas no presente certame para execução de banheiros modulares.

Os documentos técnicos constam às fls. 99-127; 150-153; 158 e 165-175. Segue também as disposições do edital relacionado as exigências do subitem 5.1.3

—
Lucas Filipini Chaves

Pregoeiro

[...]

Despacho 33 – 8.755/2022

Prezado Lucas,

A empresa Ecco Prax cumpre o item 5.1.3;

*A empresa Fezoli Arquitetura e construções **não cumpre o item 5.1.3, uma vez que não comprovou a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.***

Qualquer dúvida estamos a disposição.

—
Atenciosamente,

Taise Teodozio

Diretora de Planejamento Urbano - IPPUC



Assim sendo, verifica-se que das disposições técnicas postuladas em edital a empresa FEZOLI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI não comprovou execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, descumprindo, assim, a disposição do item 5.1.3 do instrumento convocatório. Portanto, fica declarada HABILITADA no presente certame a empresa **ECCO PRAX SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA** pelo cumprimento de todas as exigências editalícia e INABILITADA a empresa **FEZOLI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI** pelo descumprimento do item 5.1.3 do instrumento convocatório. Assim, fica determinado a abertura da fase recursal dos documentos de habilitação, podendo as empresas interessadas interpor os recursos administrativos da respectiva fase no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial é a data de 12/09/2022 e termo final a data de 19/09/2022. Os recursos poderão ser protocolados através da web protocolo no site www.cacador.sc.gov.br, direcionado à Comissão Julgadora. Após o prazo do recurso, as empresas interessadas poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo prazo e condições. **Não havendo interposição de recursos, fica definido o dia 20/09/2022 às 16h00min. para abertura das propostas de preços da empresa habilitada em sessão pública.** A comissão deu por encerrada a sessão, sendo determinado a Publicação desta decisão no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no portal de transparência do site www.cacador.sc.gov.br na data de 09/09/2022 para, posteriormente, ser aberta a fase recursal dos documentos habilitatórios. Nada mais havendo a tratar, deu-se a presente Ata aprovada e assinada pelos membros da Comissão de Licitações. Publique-se nos meios legais. Intime-se os interessados através dos endereços eletrônicos.

Lucas Filipini Chaves

Presidente

Bethania Kutcher de Souza

Membro

Silvana Schmidt

Membro

Lucas Parizzotto Rossi

Membro